



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONSIDERANDO: a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em especial o seu artigo terceiro;

CONSIDERANDO: a Lei Estadual nº 13.312 de 17 de junho de 2003 que regulamenta o tempo máximo de atendimento nas instituições bancárias;

CONSIDERANDO: que a Constituição Federal, no art. 30, I, reza que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO: ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido a restrição de forma temporária e excepcional a entrada e circulação de pessoas e veículos em todo território do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, que possuam a finalidade de lazer, turismo e visita de toda ordem até o dia 05 de julho do corrente ano.

§ 1º - Renovam-se os dispositivos do Decreto Municipal nº 4371 de 30 de abril de 2020, que versa sobre a restrição de forma temporária e excepcional a entrada e circulação de pessoas e veículos em todo território do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, desde que não contrarie este edito.

§ 2º - Fica proibido o transporte de pessoas de outros municípios para São Gonçalo do Amarante/CE, através dos chamados "carros de horário", "topiques", ou qualquer outro meio de transporte assemelhado, bem como por taxistas ou moto-taxistas.

Art. 2º - Fica prorrogado até determinação em contrário, os dispositivos do Decreto Municipal nº 4377 de 15 de maio de 2020, que intensifica as medidas





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

de prevenção e combate a disseminação da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19).

Art. 3º - Fica proibido, até determinação em contrário eventos de qualquer natureza ou reuniões, em domicílios ou em locais públicos e privados, de modo que os munícipes devem restringir seu contato aos membros de seu núcleo familiar, ou seja com os familiares que residem.

Parágrafo Único – As reuniões e os eventos que tratam o caput deste artigo possuem sentido amplo, ou seja, incluem festas, jogos desportivos, jogos de cartas, jogos de tabuleiro, reunião de pessoas em calçadas e/ou praças, ou qualquer outra forma de aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Prorroga-se por mais 30 dias a suspensão do gozo de férias de todos os profissionais da área da saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, excetuando os profissionais que integram o grupo de risco, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 4368/2020, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 5º - Fica reiterada, para todos os efeitos, até determinação em contrário, a situação de Emergência em Saúde no município de São Gonçalo do Amarante/CE, e os dispositivos previstos no Decreto Municipal nº 4348 de 17 de março de 2020, que não contrariarem este ordenamento.

Art. 6º - Permanece, até determinação em contrário, suspensa as aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 4368/2020, que instituiu o regime especial de trabalho para os servidores e funcionários público municipais do quadro efetivo e temporário.





GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo único - A partir do dia 01 de julho de 2020, as atividades dos órgãos e entidades públicas municipais voltam a funcionar presencialmente dentro do horário normal de trabalho.

Art. 8º - Continuam desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

I - Integrantes do grupo de risco:

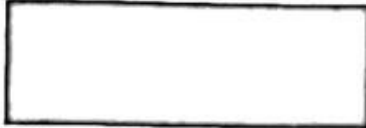
- a) os portadores de doenças respiratórias, cardiopatas, diabetes, hipertensão, problemas renais, enfermidades hematológicas e imunodepressivas;
- b) os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- c) as gestantes;
- d) fumantes.

II – Pacientes com outras comorbidades poderão integrar o quadro de risco em relação ao COVID-19, desde que determinada por prescrição médica.

III – As secretarias municipais deverão disponibilizar álcool 70%, preferencialmente em gel, nas entradas de suas repartições, para higienização dos servidores públicos e cidadãos que procurem atendimento, fortalecendo o combate a Calamidade Pública provocada pela doença Covid-19.

Art. 9º - Ratifica o art. 2º do Decreto Estadual nº 33.575 de maio de 2020, na obrigação do uso de máscaras de proteção facial, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente em transportes, espaços e estabelecimentos abertos ao público.

Art. 10 – Ratifica o § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4377 de 15 de maio de 2020, estendendo a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em todas repartições públicas, seja ela municipal, estadual ou federal, localizada neste Município e nos estabelecimentos privados cuja atividade seja excepcionada ao funcionamento nos decretos do Estado.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 10 – Ratifica o § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4377 de 15 de maio de 2020, estendendo a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em todas repartições públicas, seja ela municipal, estadual ou federal, localizada neste Município e nos estabelecimentos privados cuja atividade seja excepcionada ao funcionamento nos decretos do Estado.

Art. 11 – Ratifica o art. 3º do Decreto Estadual nº 33.631 publicado no dia 21 de junho de 2020 e o art. 5º do Decreto Estadual nº 33.637 de 27 de junho de 2020 que incluiu e manteve, nessa sequência, o município de São Gonçalo do Amarante na fase 1 da abertura das atividades comerciais.

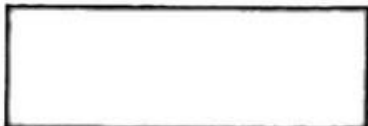
Art. 12 - No período de isolamento social, são vedadas a entrada e a permanência, em unidades hospitalares, públicas ou privadas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.

Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 29 dias do mês de junho de 2020.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.29.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, situada na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 4400/2020**, de 29 de junho de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 29 dias do mês de junho de 2020.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal